

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Suzano

FORO DE SUZANO

2ª VARA CRIMINAL

Av. Paulo Portela, S/Nº, Jd. Paulista - CEP 08675-230, Fone:

113489-2434, Suzano-SP - E-mail: suzano2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

VANDERLEI BENEDITO DE OLIVEIRA, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Suzano, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003434-85.2024.8.26.0606 - Ordem nº 2024/001669 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Executado **ALEXSANDRO RIBEIRO TEIXEIRA**, Brasileiro, Casado, Síndico, RG 40160739, CPF 219.655.538-00, pai JOSE ELOI TEIXEIRA, mãe MARIA APARECIDA RIBEIRO TEIXEIRA, Nascido/Nascida 01/06/1982, de cor Preto, natural de Montes Claros - MG, com endereço à Estrada Takashi Kobata, 653, Bloco 8 / Apto 41 / Res. Bosque das Flores, Jd. Gardenia AZUL, CEP 08696-040, Suzano - SP, Fone 11-97983-0694, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 12/07/2024

Documento de Origem: IP-Flagr. nº: 2216681/2020 - 02º D.P. SUZANO

Processo de Conhecimento: 1501757-52.2020.8.26.0616 - Vara: 1ª Vara Criminal – Foro de Suzano/SP

Histórico da Parte ALEXSANDRO RIBEIRO TEIXEIRA

02/09/2020 - Data do Fato - art. 12, "caput", da Lei 10.826/03. Local: Estrada Takashi Kobata, 653, Jd Gardenia Azul - Suzano/SP - CEP 08696040.

02/09/2020 - Prisão em flagrante. Local de prisão: 2º Distrito Policial de Suzano/SP.

03/09/2020 - Em audiência de custódia, concedida a liberdade provisória sem fiança, mediante cumprimentos das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Alvará de soltura expedido na mesma data.

03/09/2020 - Alvará de soltura cumprido com impedimento.

07/10/2020 - Oferecida a Denúncia - art. 12, "caput", da Lei 10.826/03.

08/10/2020 - Recebida a Denúncia - art. 12, "caput", da Lei 10.826/03.

27/01/2024 - Por sentença CONDENADO ALEXSANDRO RIBEIRO TEIXEIRA como incurso no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 a 01 ano de detenção em regime inicial aberto e 10 dias-multa no valor unitário mínimo. SUBSTITUÍDA a pena privativa de liberdade por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. Facultado apelar em liberdade.

01/02/2024 - Publicação da sentença.

04/03/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória.

25/03/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória.

13/08/2024 - Início do cumprimento da pena restritiva de direitos.

Situação Processual:

04/07/2025 - Sentença de Extinção da Pena - "Tendo o(a) Reeducando(a) ALEXSANDRO RIBEIRO TEIXEIRA, qualificado(a) nos autos, cumprido integralmente a pena imposta e não ensejando qualquer incidente em execução, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta na ação penal nº 1501757-52.2020.8.26.0616."

04/07/2025 - Publicação da Sentença.

14/07/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Suzano

FORO DE SUZANO

2ª VARA CRIMINAL

Av. Paulo Portela, S/Nº, Jd. Paulista - CEP 08675-230, Fone:

113489-2434, Suzano-SP - E-mail: suzano2cr@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****12/08/2025** - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena.**16/06/2026** – Processo arquivado em definitivo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Suzano, 17 de agosto de 2026. (Alexandre Garcia da Silva, escr. téc. jud., matríc. 813.421)

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**